



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Osório, cumulado com o Art. 61 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Osório, vem a Presença de Vossa Excelência requerer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta por no mínimo 03 (três) membros, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, com a finalidade de investigar:

Possíveis irregularidades em razão de **FRUSTRAÇÃO e FRAUDE À LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGÊNCIAL**, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Osório.

JUSTIFICATIVA:

1. DOS FATOS:

1.2. DO 1º FATO - FRUSTRAÇÃO À LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGÊNCIAL



Em 12/11/2021 a Prefeitura Municipal de Osório abriu o processo licitatório nº 52/2021 para contratação de empresa para realização de serviços de limpeza no centro administrativo e demais locais, bem como serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, através de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 8.666/93.

A vencedora do certame foi a empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, conforme CONTRATO Nº 86/2021, com data de assinatura em 01/11/2021 e com data de vigência a contar de 12/11/2021, no valor mensal de R\$ 39.527,66 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), e valor anual de R\$ 474.331,92 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Em 21/11/2022 houve apostilamento ao contrato com reajuste do valor do contrato, a partir de 1º de novembro de 2022, no valor de R\$ 42.103,01 (quarenta e dois mil, cento e três reais e um centavo), reajustados pelo IGP-M, sendo o valor total anual de R\$ 505.236,12 (quinhentos e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Ocorre que em 09/03/2022 a Prefeitura Municipal de Osório – PMO, através da Portaria nº 478/2022, instaurou Processo Administrativo Especial nº 5185/2022 e designou Comissão Processante contra a empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, para apurar suposta subtração indevida de café e açúcar da copa, por funcionários da referida empresa de limpeza e coparia, conforme exposto no memorando nº 028/2022/SMA.

Após a instrução processual, inclusive com oitiva do Denunciante (Secretário de Administração Juarez Sebastião Nunes); da Denunciada (Julce Mara Machado); da representante da Empresa (Sheila Evaldt da Silva); e das testemunhas, a Comissão Processante entendeu em 05/10/2023 que restou comprovada a responsabilidade da empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, e sugeriu a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 086/2021, DE ACORDO COM A CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1, INCISO I, e ainda DETERMINOU A DEVOLUÇÃO POR PARTE DA EMPRESA DE 20kg (quilogramas) DE CAFÉ MELITTA e 20kg (quilogramas) de AÇUCAR, com

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: N° _____ 2024. AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES. ENTRADA: ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

consequente comunicação por parte da Administração à interessada e seu defensor.

Ocorre que de simples análise da prova produzida nos autos do processo administrativo especial observa-se que não existem elementos probatórios suficientes para condenar a denunciada (funcionária da empresa MASTER – Julce Mara Machado) pela prática de subtração indevida de café e açúcar; que a Conclusão da Comissão Processante somente considerou os depoimentos acusatórios, sem fazer qualquer menção aos depoimentos de defesa; que atribuiu valoração de prova totalmente desproporcional, com flagrante viés tendencioso em prejudicar a funcionária e a empresa.

Ainda, em 04/07/2023 a Prefeitura Municipal de Osório – PMO, através da Portaria nº 1.303/2022, instaurou novo Processo Administrativo Especial nº 26311/2021, contra e designou Comissão Processante contra a empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08 para apurar suposto não atendimento ao Contrato em relação à cláusula segunda, item 2.25, inciso XXII, que trata da juntada de determinados documentos imprescindíveis ao pagamento do próprio contrato nº 086/2021.

Conforme Processo nº 26311/2021, com data de abertura em 01/12/2021 foi solicitada pela Controladoria Geral do Município que a empresa contratada efetuasse a apresentação dos documentos apresentados pela própria empresa do último pagamento, atestados pelos fiscais, de acordo com o contrato no prazo de cinco dias corridos, conforme Notificação nº 066/2021.

Em 08/12/2021 o Secretário de Administração encaminhou a solicitação aos fiscais do contrato para que tomassem as medidas necessárias ao atendimento da Controladoria Geral do Município. Em 14/12/2021 a Secretaria de Administração encaminhou o expediente ao fiscal do contrato.

Em 17/12/2021 o fiscal do Contrato nº 086/2021, Eduardo Silveira dos Santos, noticiou que *“Conforme solicitado, segue em anexo documentação da empresa MASTER VENTOS utilizados no último pagamento”*. **Ou seja, a empresa apresentou a documentação solicitada dentro do prazo legal.**



Em 28/12/2021 a Controladora Geral do Município, Edna Tomaz Miguel, solicitou a emissão de requisição do envio de cópia de outros documentos a serem apresentados pela empresa (Processo nº 26311/2021 – pag. 2).

Em 29/12/2021 foi recebida a requisição da Controladora Geral do Município pela Secretaria de Administração e encaminhada ao Fiscal do Contrato em 30/12/2021.

Em 08/02/2022, em resposta à Requisição do Controle Interno do Município, o Fiscal do Contrato afirma que não lhe competia a análise dos documentos apresentados pela empresa, nem mesmo vista dos mesmos. Que a análise é sempre feita pelo servidor do financeiro da secretaria da Administração, onde o mesmo tem acesso aos documentos e encaminhou para a Administração para que tomasse providências.

Em 03/03/2022 a Controladoria Geral do Município reiterou o pedido de apresentação dos documentos. No mesmo dia, a Administração municipal deu parecer no sentido de Notificar a empresa para apresentação dos documentos no prazo de cinco dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Notificação 026/2022 (Processo nº 26311/2021 – pag. 3).

Em 10/03/2024 a servidora Ana Cristina Dutra Cordeiro despachou: **“segue os documentos da empresa Master. (em mãos)”**.

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: N° _____ 2024.</p> <p>AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES.</p> <p>ENTRADA:</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Em 27/04/2024 a Controladoria Geral do Município tomou conhecimento da documentação apresentada.

Em 01/05/2022 a Secretaria de Administração despachou no sentido de notificar, outra vez, a empresa contratada para que apresentasse os documentos de novembro/2021 a março/2022 (Processo nº 26311/2021 – pag.4).

Em 16/05/2022 o Fiscal do Contrato Douglas Gomes dos Santos informou que a empresa foi notificada em 05/05/2022 – Notificação nº 065/2022. (Processo nº 26311/2021 – pag.4), informando que não foram atendidas as determinações da contratante até a referida data.

Em 19/05/2022 a administração municipal opinou pela instauração de PAE pela alegada inexecução parcial do contrato.

Em 04/07/2022 foi elaborada a Portaria nº 1303/2022.

Reitera-se que, em sede de oitiva de testemunhas, a depoente servidora, Ana Cristina Dutra, CPF nº 660.558.300-00, disse que a empresa MASTER foi notificada para a entrega dos documentos e dentro do prazo a empresa entregou em mãos no Controle Interno da PMO. Disse que a empresa entregou a documentação na administração por ser a administração quem notifica, mas que quem solicitou a documentação foi o controle interno.



Como pode se observar, resta evidente a prática abusiva da PMO, que ficou solicitando reiteradamente que a empresa vencedora do certame apresentasse os mesmos documentos, sem qualquer justificativa, em verdadeira tentativa de encontrar uma justificativa para, posteriormente, rescindir o contrato nº 086/2021 por culpa da empresa.

Ato contínuo, em 13/10/2023 o Prefeito Municipal Homologou as conclusões da Comissão Processante determinando a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 086/2021, DE ACORDO COM A CLÁUSULA OITAVA, ITEM 8.1, INCISO I e ainda DETERMINOU A DEVOLUÇÃO POR PARTE DA EMPRESA DE 20kg (quilogramas) de CAFÉ MELITTA e 20kg (quilogramas) de AÇÚCAR com consequente comunicação por parte da Administração à interessada.

Ainda, em 16/10/2023 a Prefeito Municipal DETERMINOU A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 086/2021, de acordo com a Cláusula Oitava, Item 8.1, inciso I, do Contrato nº 086/2021, por infringir a Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, fundamentada no Art. 78, inciso I, II, VII da Lei nº 8.666/1993, e que a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 086/2021 deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado, para viabilizar o cumprimento do aviso prévio pelos funcionários da empresa.

Desse modo, foram emitidos os comunicados – COMUNICADO Nº 223/2023 e o COMUNICADO nº 225/2023, pela PMO à empresa interessada determinando pela Rescisão Contratual com data em 16/10/2023, com prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do comunicado pela empresa, nos termos do Art. 78, inciso I, II, VII da Lei nº 8.666/1993.

Em 01/12/2023, a empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, em atendimento ao Comunicado nº 225/2023 emitido pela PMO, através do Ofício nº 025/2023, satisfaz a exigência imposta (devolução de 20kg de café e devolução de 20kg de açúcar), bem como deu ciência da rescisão contratual, a qual ocorreu em 17/11/2024.

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: Nº _____ 2024. AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES. ENTRADA: ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Entretanto, da análise do Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, observa-se que a Administração Pública somente poderá rescindir o contrato de forma unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Conforme dito anteriormente, o Prefeito Municipal entendeu por rescindir o Contrato 86/2021 sob a fundamentação de violação do disposto na CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO, item 8.1 do referido contrato, nos termos do Art. 78, inciso I, II, VII da Lei nº 8.666/1993.

Ocorre que empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, jamais deixou de cumprir com as cláusulas contratuais, jamais deixou de prestar os serviços previstos em sede de contrato, jamais deixou de fornecer os produtos de café e açúcar à PMO; bem como jamais deixou de apresentar toda a documentação solicitada pelo Poder Público, não se enquadrando em nenhum momento no disposto no art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, a empresa vencedora do certame e prestadora de serviço à municipalidade também não se enquadrava na redação dos incisos XII (razões de interesse público) e XVII (caso fortuito ou força maior) da Lei 8.666/93, motivo pelo qual a rescisão do Contrato nº 86/2021 foi medida desproporcional e que acarretou prejuízos à administração pública.



Outrossim, a municipalidade invoca os incisos II e VII do art. 78 da Lei 8.666/93 para justificar a rescisão do contrato nº 86/2021. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: N° _____ 2024. AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES. ENTRADA: ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Ora! A Cláusula Oitava – RESCISÃO CONTRATUAL – item 8.1 – é categorica ao afirmar que somente poderia haver rescisão contratual nos termos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

Portanto, não poderia o Prefeito Municipal justificar a rescisão do contrato nº 86/2021 nos termos dos incisos II e VII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

Mas mesmo que admitíssemos isso, o que se argumenta por mero amor ao debate, observa-se que a empresa jamais efetuou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos do contrato; jamais efetuou subcontratação total ou parcial do seu objeto; e jamais deixou de prestar os serviços ao município.



Desse modo, resta evidente o caráter tendencioso do Processo Administrativo nº 5185/2022 e do Processo Administrativo nº 26311/2021, no sentido de buscar uma justificativa, a qual reitere-se é INEXISTENTE, para efetuar a rescisão do contrato nº 86/2021 da empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08, vencedora do processo licitatório nº 052/2021, uma vez que não houve afronta por parte da empresa de qualquer cláusula contratual, tampouco ato praticado em afronta aos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

Ocorre que em 22/11/2023 o Prefeito Municipal Roger Caput Araújo efetuou a Contratação emergencial de empresa para realização de serviços de limpeza predial, copeiragem, cozinheiro e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços pelo prazo de até 180 dias à empresa **KATIA GOLDANI ALVES LTDA**, CNPJ Nº 41.365.839/0001-00, com data de vigência a contar de 29/11/2023 no valor total de R\$ 485.881,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), ou seja, pelo valor mensal de R\$ 80.980,24 (oitenta mil novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), conforme Contrato nº 155/2023, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** vinculada ao Processo nº 33772/2023 - Ação PPA/LDO 2192.

Ora! Estamos diante de flagrante **SUPERFATURAMENTO** de contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Osório e a empresa KATIA GOLDANI ALVES LTDA, CNPJ Nº 41.365.839/0001-00, contratada em caráter emergencial, uma vez que o antigo contrato (contrato nº 086/2021), mesmo com seus aditivos e prazo de vigência de 12 (doze) meses, chegava ao valor mensal de R\$ 42.103,01 (quarenta e dois mil, cento e três reais e um centavo), sendo o valor total anual de R\$ 505.236,12 (quinhentos e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e doze centavos). Ou seja, metade do valor da empresa contratada em caráter emergencial.

Mais, em 21/03/2024 houve aditamento do Contrato nº 155/2023 no valor de R\$ 30.232,62 (trinta mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos); em 22/05/2024 (data de encerramento do contrato emergencial) houve nova apostilamento do Contrato nº 155/2023, acrescentando o valor de R\$ 28.146,81 (vinte e oito mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), com data de vigência final em 27/05/2024, perfazendo o contrato valor final de R\$ 544.261,93 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

Mais gritante ainda é que em 27/05/2024 houve NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA EMPRESA KATIA GOLDANI ALVES LTDA, CNPJ Nº 41.365.839/0001-00, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), através do Contrato nº 052/2024, para a realização de serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa, bem como, copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no valor mensal de R\$ 90.546,21 (noventa mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo o valor total do contrato de R\$ 543.277,26 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.</p> <p>AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES.</p> <p>ENTRADA:</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Como pode se observar, outra vez a Contratação Emergencial, além de ser totalmente ilegal, também foi **SUPERFATURADA**, haja vista que custa mais que o dobro do valor da empresa contrata mediante o Contrato nº 086/2021, bem como pela metade do período de vigência.

O Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 dispõe que somente nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens poderá ser dispensada a licitação para contratação emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Mais, o Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação quando da contratação remanescente de serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, **DESDE QUE ATENDIDA A ORDEM DA CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR E ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR**, inclusive quanto a preço.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Conforme narrado anteriormente, do Processo Licitatório nº 052/2021, a empresa vencedora do certame foi a empresa MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ Nº 29.090.177/0001-08 no valor de R\$ 474.331,92 (quatrocentos e trinta e um mil e noventa e dois centavos).

Já em segundo lugar restou classificada a empresa SOBERANA SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 38.444.901/0001-45, no valor de R\$ 474.333,02 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos); e a terceira colocada foi a empresa SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 06.264.423/0001-03 no valor de R\$ 474.333,03 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e três centavos) .

Por outro lado, a empresa KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00, restou classificada apenas em 9º (nono) lugar, cujo valor contratual era de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

PORTANTO, A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO, EM CONSEQUÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO RESPEITOU A ORDEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTERIOR (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021), TAMPOUCO OBSERVOU AS MESMAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO.

Pelo contrário, o Contrato nº 86/2021 tinha o prazo de vigência de 12 (doze) meses no valor anual de R\$ 474.331,92 (quatrocentos e trinta e um mil e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal do contrato de R\$ 39.527,66 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais sessenta e seis centavos).

Já a empresa KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00, foi contratada pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), ou seja, pelo período de seis meses, e no valor de R\$ 485.881,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), ou seja, pelo valor mensal de R\$ 80.980,24 (oitenta mil novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), conforme Contrato nº 155/2023, o qual foi aditado em 27/05/2024 perfazendo o valor mensal de R\$ 90.546,21 (noventa mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo o valor total do contrato de R\$ 543.277,26 (quinhentos e quarenta e três duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), em flagrante desrespeito ao disposto no Artigo 24, incisos IV e XI, da Lei 8.666/93.

Caso isso não bastasse! Ao invés do Prefeito Municipal efetuar novo processo licitatório para contratação de empresa para realização de serviços de limpeza no centro administrativo e demais locais, bem como serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, optou por efetuar **NOVO CONTRATO EMERGENCIAL – CONTRATO Nº 052/2024** – por meio de Dispensa Eletrônica nº 15/2024 – para a realização de serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa, bem como, copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos mesmos termos e valores do antigo contrato emergencial de nº 155/2023, ou seja, no valor de R\$ 543.277,26 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e vinte seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 90.546,21 (noventa mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), em flagrante **FRUSTRAÇÃO À LICITAÇÃO**, uma vez que resta perfeitamente caracterizado a continuidade de prestação de serviços por prazo superior a de 180 (cento e oitenta) dias, em flagrante afronta ao Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Conforme quadro comparativo abaixo, da simples análise acerca do objeto dos contratos; do tempo de vigência; do valor mensal; e do valor total do contrato, observamos que o objeto de prestação de serviços do contrato nº 086/2021 é idêntico ao objeto dos contratos emergenciais de nº 155/2023 e de nº 052/2024, sendo a sua diferença a modalidade de contratação, tempo de vigência, valor mensal e valor total do período do contrato.

QUADRO COMPRATIVO					
Contrato nº	Empresa/CNPJ nº	Descrição do Objeto	Tempo de Vigência do Contrato	Valor Mensal	Valor Total
086/2021	MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME CNPJ Nº	contratação de empresa para realização de serviços de limpeza no centro	12 meses	R\$ 39.527,66	R\$ 474.331,92





ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



	29.090.177/0001-08	administrativo e demais locais, bem como serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e saneantes domissanitários.			
155/2023	KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00	contratação emergencial de empresa para realização de serviços de limpeza predial, nos locais da tabela abaixo, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução do serviço.	06 meses	R\$ 80.980,25	R\$ 485.881,50
052/2024	KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00	Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial interna e externa, bem como copa e cozinha a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	06 meses	R\$ 90.546,21	R\$ 543.277,26

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.</p> <p>AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES.</p> <p>ENTRADA:</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> 
--	---

Ainda, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação nos seguintes casos. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

Conforme pode se observar, a dispensa de licitação que ocasionou a contratação da empresa KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00, não tinha como objeto a contratação de obras ou serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, tampouco o valor ajustado em sede dos Contratos nº 155/2023 e nº 052/2024 são inferiores à R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ou seja, não se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Da mesma forma, os Contratos nº 155/2023 e nº 052/2024 também não são inferiores ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ou seja, não se enquadram na dispensa prevista no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ainda, para autorização de contratação emergencial por dispensa de licitação é necessário que a contratação mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; ou que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Primeiro, do Processo Licitatório observa-se que há 43 (quarenta e três) empresas habilitadas e classificadas no certame. A empresa KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00 restou classificada em 09º (nono) lugar. Havia propostas válidas apresentadas por todas as empresas habilitadas e classificadas, sendo que a 2º (segunda) e a 3º (terceira) colocadas, a diferença era de centavos da proposta que ficou em 1º (primeiro) lugar.

A proposta que manifestava preços superiores ao mercado foi justamente a da empresa contratada em caráter emergencial por dispensa de licitação, sendo o valor mais que o dobro do valor contratado originalmente e pela metade de vigência.

TODAVIA, OBSERVA-SE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021 OCORREU EM 19/10/2021, SENDO QUE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORREU EM 22/11/2023, OU SEJA, PASSADOS MAIS DE 1 (ANO) DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



ANTERIOR. PORTANTO, TINHA O DEVER LEGAL, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

Portanto, a conduta do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao efetuar a Contratação da empresa, KATIA GOLDANI ALVES EIRELI, CNPJ nº 41.365.839/0001-00, por meio dos contratos nº 155/2023 e nº 052/2024 não se enquadram no Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.

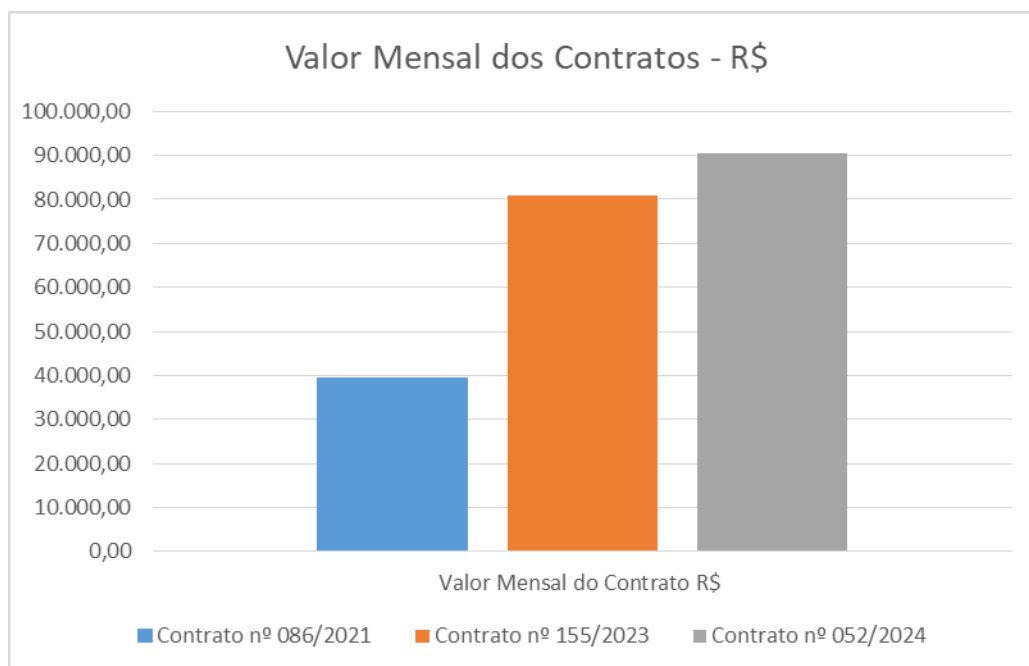
Por fim, as contratações acima expostas (contrato nº 155/2023 e contrato nº 052/2024) também não se enquadram no texto do Art. 75, inciso IV, e suas alíneas, da Lei 14.133/2021.

Por tudo o que foi exposto acima, observa-se que estamos diante de flagrante **FRUSTRAÇÃO** à Licitação nº 052/2021, uma vez que o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao invés de respeitar a ordem do Processo Licitatório após a rescisão do Contrato nº 086/2021, nos termos do Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, optou por realizar dispensa de licitação, sem qualquer previsão legal que embasasse a referida dispensa, bem como **SUPERFATUROU** os valores do Contrato nº 155/2023 e do Contrato nº 052/2024, ocasionando prejuízos ao erário municipal.

É o breve relato.

1.2.1. DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Conforme quadro comparativo abaixo, observamos a gritante evolução/diferença financeira dos contratos, em flagrante **SUPERFATURAMENTO** do Contrato nº 155/2023 e do Contrato nº 052/2024. Vejamos:



De uma simples análise comparativa, observamos que a diferença de valores mensais entre o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



contrato nº 086/2021 (R\$ 39.527,66) e o contrato nº 155/2023 (R\$ 80.980,25) perfazem a quantia de **R\$ 41.452,59** (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Tendo em vista que o contrato perdurou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tivemos um dano ao erário de um total de **R\$ 248.715,54** (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

Já em relação a diferença de valores entre o contrato nº 086/2021 (R\$ 39.527,66) e o contrato nº 052/2024 (R\$ 90.546,21), chega ao valor de **R\$ 51.018,55** (cinquenta e um mil e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, a manutenção do presente contrato, o qual possui vigência, também, de 180 (cento e oitenta) dias, na presente data, perfaz um prejuízo de **R\$ 102.037,10** (cento e dois mil e trinta e sete reais e dez centavos).

Contudo, caso seja mantido o referido contrato até o final de seu período de vigência (180 dias), o somatório do dano ao erário previsto à municipalidade será de **R\$ 306.111,30** (trezentos e seis mil cento e onze reais e trinta centavos).

Ou seja, na presente data já estamos diante de um dano ao erário de **R\$ 350.752,64** (trezentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Mas, se o contrato nº 052/2024 for mantido, o valor estimado de prejuízo ao erário público é de **R\$ 554.826,84** (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Vejamos:

DOS VALORES MENSIS DOS CONTRATOS		
Contrato	Empresa	Valor Mensal
Contrato 086/2021	MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME	R\$ 39.527,66
Contrato 155/2023	KATIA GOLDANI ALVES EIRELI	R\$ 80.980,25
Contrato 052	KATIA GOLDANI ALVES EIRELI	R\$ 90.546,21
DAS DIFERENÇAS DOS VALORES DOS CONTRATOS		
Contrato nº 086/2021 - Contrato nº 155/2023	R\$ 41.452,59	
Contrato nº 086/2021 - Contrato nº 052/2023	R\$ 51.018,55	
DO DANO AO ERÁRIO		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



Dano ao Erário do contrato nº 155/2021	R\$ 248.715,54
Dano ao Erário do contrato nº 052/2021	R\$ 102.037,10
Dano ao Erário do Contrato nº 052/2024	R\$ 306.111,30
Dano ao Erário Atualizado R\$	<u>R\$ 350.752,64</u>
Dano ao erário estimado R\$	R\$ 554.826,84

Desse modo, resta evidente o dano ao erário público praticado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual apresenta-se o presente **Requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI** para que sejam apurados os fatos ora noticiados, que seja o Prefeito Municipal de Osório, senhor **Roger Caputi Araújo**, responsabilizado pelos seus atos e, conseqüentemente, seja aberto o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, nos termos do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Osório.

1.3. DO 2º FATO – FRAUDE A LICITAÇÃO

Em 28/12/2021 a Prefeitura Municipal de Osório abriu o Pregão Eletrônico nº 0141/2021, através do Processo nº 22206/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada, para atender a demanda do Município de Osório.

Observa-se da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (10.024/19) do Edital nº 141/2021 que a empresa ROGERIO CORREA GRABOSKI, CNPJ Nº 23.697.713/0001-51 restou em 1º lugar da Ordem de Classificados, cujo lance foi no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Em 2º lugar restou classificada a empresa SOBERANA SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 38.444.901/0001-45, cujo lance foi de R\$ 482.636,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Já em 3º lugar restou a empresa B SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.639.536/0001-33, cujo lance foi de R\$ 482.642,67 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Ocorre que em 28/12/2021 a empresa ROGERIO CORREA GRABOSKI, CNPJ Nº 23.697.713/0001-51 restou desclassificada de imediato, uma vez que o valor ofertado pela empresa estava divergente do tipo de julgamento, visto que a empresa deveria ofertar o valor GLOBAL para a disputa e não o valor mensal. Veja-se:

60.000,00 *

ROGÉRIO
CORRÊA
GRABOSKI

28/12/2021
08:21:39

DECLASSIFICADO em 28/12/2021 10:16:48:
O valor ofertado está divergente do tipo de
julgamento, visto que a empresa deveria
ofertar o valor GLOBAL para disputa e não o
valor mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



Por outro lado, também em 28/12/2021 foi aberta negociação com o melhor classificado, empresa SOBERANA SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 38.444.901/0001-45.

23/02/2022 09:26		Compras Eletrônicas			
Eventos de Negociação Direta, Convocação e Ajuste de Valor					
Evento	Início	Fim	Fornecedor	Valor Classificado (Total, R\$)	Valor Ofertado (Total, R\$) ME/EPP
Negociação	28/12/2021 14:52	28/12/2021 15:06	SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EIRELLI	482.642,66	482.636,52 Sim

Encerrada a negociação com o melhor classificado SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EIRELLI - 38.444.901/0001-45 **foi aceito o valor de R\$ 482.636,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** para o lote. Valor total ofertado pelo melhor classificado na disputa deste lote, SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EIRELLI - 38.444.901/0001-45.

Em 30/12/2021 foi aberto prazo para envio de documentação de proposta pelo Pregoeiro(a). Em 11.01.2022 houve o cancelamento do lote sob a seguinte justificativa:

Cancelamento de lote	11/01/2022 13:57:41	kamila Beloli Filippetto	Após análise das planilhas de custos, a Administração Municipal entende que essas discrepâncias de valores, tanto com relação ao lucro da empresa, que é a garantia da saúde financeira e de que os serviços contratados serão prestados com qualidade exigida pela Administração Municipal e dos valores para aquisição do fardamento dos vigias, que estão muito aquém dos valores praticados pelas empresas que comercializam esses materiais, traz insegurança a Administração de que as empresas tenham saúde financeira e condições de prestar com qualidade os serviços que estão sendo contratados, serviços esses de suma importância por trazer sensação de segurança aos nossos moradores e turistas, que se utilizam dos espaços públicos para lazer, bom como os vigias tem papel fundamental nesse momento de pandemia, no auxílio ao cumprimento dos protocolos sanitários que o momento exige.
----------------------	------------------------	--------------------------------	--

Em 03/02/2022 a Procuradoria Geral do Município e o Prefeito Municipal, após observado o contraditório e a ampla defesa das empresas, entenderam por desfazer o cancelamento de lote:

Desfazer cancelamento de lote	03/02/2022 14:16:41	kamila Beloli Filippetto	De acordo com o parecer jurídico, após serem apresentados pelas empresas suas defesas, a Procuradoria Geral e Prefeito Municipal são desfavoráveis a revogação, sendo dada continuidade no certame.
-------------------------------	------------------------	--------------------------------	---

Contudo, em 04/02/2022, a Procuradoria Municipal e o **Prefeito Municipal**, decidiram pela desclassificação da empresa, sob a alegação de que se constatou que os valores apresentados na planilha de custos pela empresa, estão incompatíveis com o valor de mercado.

Desclassificação/inabilitação de empresa	04/02/2022 10:09:14	kamila Beloli Filippetto	Fornecedor SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EIRELLI desclassificado. Motivo: Conforme apontamentos da contabilidade da Administração e pareceres em anexo ao processo, a Procuradoria Municipal e Prefeito Municipal, decidem pela desclassificação da empresa, pois constatou-se que os valores apresentados na planilha de custos pela empresa, estão incompatíveis com o valor de mercado.
--	------------------------	--------------------------------	---

Em 04/02/2022 houve envio de intenção de recurso quanto à desclassificação das empresas e em 23/02/2022 foram julgados negados os recursos apresentados.

Por fim, em 02/03/2022 houve o encerramento por falta de licitantes habilitados, conforme Termo de Anulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



Ocorre que em 20/12/2021, através do Processo nº 25657/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação, **CONTRATO Nº 117/2021**, o Prefeito Municipal de Osório efetuou a contratação da empresa **ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51 para prestação de serviço de vigia patrimonial desarmada, em caráter emergencial, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda do município de Osório/RS pelo prazo de 90 (noventa) dias, com valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Neste ponto, já há forte indicio de **FRAUDE À LICITAÇÃO** praticada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como prática de fraude à licitação em favor de vantagem a terceiro, neste caso a empresa **ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51, a qual, repita-se, foi desclassificada no Pregão Eletrônico de nº 141/2021, pois o valor ofertado pela empresa estava divergente do tipo de julgamento, visto que a empresa deveria ofertar o valor GLOBAL para a disputa e não o valor mensal.

Ora! Se a empresa **SOBERANA SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 38.444.901/0001-45 que teve **aceito o valor de R\$ 482.636,52** (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o lote do Pregão Eletrônico nº 0141/2021, cujo o valor mensal era de **R\$ 40.219,71** (quarenta mil duzentos e dezenove reais e setenta e um centavos) não tinha condições, sob o ponto de vista da Prefeitura Municipal de prestar serviço de qualidade pelo valor que estava cobrando, como pode a empresa **ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51 conseguir efetuar o mesmo serviço no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)?

Mais gritante ainda, é o fato de que a Dispensa de Licitação do Contrato nº 117/2021 sequer encontra-se lançada no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TEC – LicitaCon. Veja-se:

Instrumento	Nr.	Ano	Objeto	Contratado	Tipo Objeto	Situação	Assinatura	Final Vigência	Valor Atual	Gestor	Fiscal
Contrato	2	2022	frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino superior, de educação profissional, de ensino Médio e de educação especial, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Osório.	CENTRO DE ESTUDOS EMPRESAS ESCOLA	CSE	Vigente	11/10/2022	11/10/2024	192.147,75	-	FILIPINA MOURA DOS SOARES
Contrato	1	2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETAR RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (EXCETO COLETA SELETIVA) NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS E TRANSPORTÁ-LOS À CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ OLIVEIRA OURIQUES, N° 3000, KM 3, LOCALIZADA DE CARÃO DA AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE OSÓRIO (COORD. LAT. -29.9288338°; LONG. -50.225348°).	TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CSE	Encerrado	15/01/2022	15/01/2024	2.792.872,70	-	CRISTIANO SOUZA CAMARGO
Termo de credenciamento	1	2022	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	HENRIQUE SILVEIRA LEAL	OUS	Encerrado	13/01/2022	13/01/2023	18,00	-	ANGELITA DA ROCHA OLIVEIRA FERREIRA
Contrato	1107	2021	Locação de casa destinada a base do Samu.	BIANCA AQUARE LUCAS	LOC	Vigente	06/12/2021	06/12/2024	41.788,44	-	JULIANA GONCALVES OLIVEIRA
Contrato	116	2021	AQUISIÇÃO DE MOTOSERRA, ROÇADERA LATERAL, ASPIRADOR SOPRADOR E MOTOPÔDA PARA EXECUTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO OU E AFINS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTINADOS ÀS SUBPREFEITURAS DE AGUAPÉS, PASSEIÇOS, SANTA LUÍZA, BORDISSA E ATLÂNTIDA SUL, COM EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP.	ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	CSE	Encerrado	31/12/2021	31/12/2022	17.724,97	-	CLAUDIO MORO, CLAUDIO MORO
			AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE E UMA CACAMBA BASCULANTE DE 4M³ PARA O MUNICÍPIO								

Ato contínuo, em 03/08/2022 o Chefe do Poder Executivo Municipal de Osório abriu o Pregão Eletrônico nº 099/2022, através do Processo nº 14398/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia patrimonial desarmada, com respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, de forma a atender a demanda do município de Osório/RS pelo período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



Por incrível coincidência do destino, o vencedor do certame foi a empresa ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51, cuja proposta foi aceita em 08/08/2022 no valor de R\$ 964.999,68 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Ou seja, com o valor mensal de R\$ 80.416,64 (oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o Pregão Eletrônico nº 099/2021 homologado em 15/08/2022.

Resultado

O lote foi adjudicado para **ROGÉRIO CORRÊA GRABOSKI**, CNPJ/CPF **23.697.713/0001-51**, por **R\$ 964.999,68** (valor Total do lote) em **15/08/2022 08:18** por **kamila Beloli Filippetto**.

Fornecedor Vencedor	Valor Global (R\$)	Data / Hora	Aceite de Valor	Aceite de Proposta
ROGÉRIO CORRÊA GRABOSKI	R\$ 964.999,68	03/08/2022 17:45:25	03/08/2022 17:45	08/08/2022 09:30

Seq.	Código Item	Nome	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	1507211	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA	12 mes	80.416,64

Em 18/08/2022 foi celebrado o **CONTRATO Nº 101/2022** entre a PMO e a empresa ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51 no valor de R\$ 964.999,68 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Ou seja, com o valor mensal de R\$ 80.416,64 (oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Como pode se observar, o objeto do Pregão Eletrônico nº 0141/2021, que restou frustrado, e o objeto do Pregão Eletrônico nº 099/2022, que originou o Contrato nº 101/2022, é o mesmo. Contudo, naquele primeiro Pregão Eletrônico (0141/2021) as empresas foram desclassificadas, exceto a empresa ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI, sob a premissa de que se constatou que os valores apresentados na planilha de custos pela empresa, estavam incompatíveis com o valor de mercado, sendo que a 1ª Classificada naquele certame ofertou o valor de R\$ 482.636,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Por outro lado, o lance vencedor do certame do Pregão Eletrônico nº 099/2022 – Contrato nº 101/2022 – foi de R\$ 964.999,68 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Ou seja! O dobro do valor da 1ª Classificada do antigo Edital de Licitação.

QUADRO COMPRATIVO					
Pregão Eletrônico nº	Empresa/CNPJ nº	Descrição do Objeto	Tempo de Vigência do Contrato	Valor Mensal	Valor Total
141/2021	SOBERANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LIMPEZA EIRELLI - 38.444.901/0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA	12 (doze) meses	R\$ 40.219,71	R\$ 482.636,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



	-45	PATRIMONIAL DESARMADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS			
Pregão Eletrônico nº 099/2022 – Contrato nº 101/2022	ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001 -51	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM RESPECTIVOS INSUMOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS.	12 (doze) meses	R\$ 80.416,64	R\$ 964.999,68



Ora! Estamos diante de flagrante **SUPERFATURAMENTO** de contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Osório e a empresa ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51 no valor de R\$ 964.999,68 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Ou seja, com o valor mensal de R\$ 80.416,64 (oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Mais, em **17/11/2022**, passados apenas 03 (três) meses de vigência do referido Contrato, o Chefe do Poder Executivo Municipal entendeu por efetuar o **1º Termo Aditivo do Contrato nº 101/2022** no valor de R\$ 8.041,66 (oito mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), representando um acréscimo de 10% (dez por cento) ao Contrato nº 101/2022, perfazendo o Contrato o valor anual de R\$ 973.041,34 (novecentos e setenta e três mil quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), sendo o seu valor mensal de R\$ 81.086,77 (oitenta e um mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Mais uma vez estamos diante de flagrante **FRAUDE À LICITAÇÃO**, uma vez que resta perfeitamente demonstrado forte indicio de **FAVORECIMENTO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EMPRESA ROGERIO CORREIA GRABOSKI ME**, inclusive com adiamento contratual com reajuste de valores no patamar de 10% (dez por cento) do contrato logo após a sua vigência.

Em 28/07/2023 houve o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2022 prorrogando o período e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Em **25/09/2023** houve o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/2022** passando o valor mensal do contrato para **R\$ 94.071,90** (noventa e quatro mil e setenta e um reais e noventa centavos),

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.</p> <p>AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES.</p> <p>ENTRADA:</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> <div style="text-align: center;">  </div>
--	--

sendo seu valor anual de **R\$ 1.128.862,80** (um milhão cento e vinte e oito mil sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Aqui já podemos observar que o valor contratual já ultrapassa o lance ofertado pelo 2º colocado (R\$ 1.109.885,52) e do 3º colocado (R\$ 1.116.000,00) do Pregão Eletrônico nº 099/2022 (R\$ 1.109.885,52).

Ocorre que em **19/10/2022** foi aberto o **Processo Administrativo nº 27359/2022** pelo Servidor Diogo Rosa solicitando às Secretarias de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, Segurança Pública e Trânsito, Secretária de Saúde, e Setor de Comunicação, apoio para a realização do Campeonato Municipal de Futsal a se realizar no mês de novembro (de 01 a 30 de novembro/2022) no Centro Esportivo Professor David José Fleck (Vila Olímpica).

Em 28/10/2022 houve Despacho a secretaria de Segurança Pública e Trânsito solicitando segurança nas para as datas e horários do evento. No mesmo dia, houve Despacho da referida secretária à Administração informando que *“Informo que não será possível atender ao requerimento, pois conforme Disposto na Lei nº 5873/17, os Vigilantes não possuem atribuição de Seguranças, as atribuições dos Vigilantes Municipais estão diretamente vinculadas ao patrimônio público, não podendo os mesmos exercer a função de segurança. De qualquer forma, já existe vigilante lotado naquele local, o qual possui como atribuição aquelas previstas na lei acima citada”*.



Em 10/11/2022 às 08h11, o Prefeito Municipal emitiu Despachou no Processo nº 27359/2022 nos seguintes termos:

Setor: ADMINISTRAÇÃO	
Setor Origem: GABINETE PREFEITO	Setor Destino: ADMINISTRAÇÃO
Saída: 10/11/2022 08:11	Usuário Destino: JUAREZ SEBASTIAO NUNES
Movimentado por: ROGER CAPUTI ARAUJO	Entrada: 10/11/2022 08:22
Observação: Conforme informações do servidor, se faz necessário que a administração garanta a segurança dos cidadãos que acessam os locais onde estão sendo realizados os campeonatos esportivos. Determino que a secretaria de administração encaminhe o processo para o fiscal do contrato da empresa que presta serviço de vigia ao município para conhecimento e avaliação de ser realizado uma suplementação no contrato para que a empresa passe a executar serviços nos locais onde ocorrem os eventos esportivos.	Recebido por: JUAREZ SEBASTIAO NUNES

Em resposta ao Despacho do Prefeito Municipal, às 08h24 do dia 10/11/2022, o Secretário de Administração determinou ao Servidor RAONI SANTOS DE OLIVEIRA, fiscal do Contrato nº 101/2022, a seguinte providência:

Setor: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
Setor Origem: ADMINISTRAÇÃO	Setor Destino: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Saída: 10/11/2022 08:24	Usuário Destino: MOACIR SOUTO GALIMBERTI
Movimentado por: JUAREZ SEBASTIAO NUNES	Entrada: 10/11/2022 08:59
Observação: Para conhecimento do Despacho do Sr Prefeito. Solicito urgência na avaliação para que se busque uma solução para a situação posta pelo servidor Ricardo Pacheco.	Recebido por: RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Ato contínuo, o Secretário de Segurança Pública e Trânsito, também em 10/11/2022, emitiu novo Parecer informando que: *“O município possui contrato com empresa que presta serviço de vigilância, sendo do entendimento do Sr. Prefeito a necessidade de segurança, deve ser verificado se não possui impedimento contratual o fornecimento de segurança pessoal. Não havendo impedimentos contratuais para*

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.</p> <p>AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES.</p> <p>ENTRADA:</p> <p>ENVIADO POR:</p> <p>RESPONDIDO: _____</p> <div style="text-align: center;">  </div>
--	--

prestação de serviço necessário, este Secretário é de parecer favorável ao termo aditivo de Contrato com a empresa que presta serviço de vigilância patrimonial ao Município”.

Em resposta, o fiscal do Contrato nº 101/2022 emitiu o seguinte despacho:

Setor: ADMINISTRAÇÃO	
Setor Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	Setor Destino: ADMINISTRAÇÃO
Saída: 10/11/2022 09:02	Usuário Destino: JUAREZ SEBASTIAO NUNES
Movimentado por: RAONI SANTOS DE OLIVEIRA	Entrada: 10/11/2022 09:34
Observação: Encaminhado parecer do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, para o conhecimento do Sr. Secretário de Administração.	

Assim, foi determinada a análise de viabilidade financeira para aditivo do Contrato nº 101/2022.

Importante destacar que o objeto do Contrato nº 101/2022 dispõe em sua cláusula primeira o seguinte: **“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS CONFORME LOCAIS MENCIONADOS NA TABELA ABAIXO”.**



Ou seja, o objeto do contrato é cristalino em afirmar na sua cláusula primeira que a prestação de serviços é somente para vigia patrimonial desarmada. Portanto, havia ilegalidade em eventual contratação em fornecimento de segurança pessoal.

Mesmo assim, em 16/11/2022 às 16h35, houve movimentação no Processo nº 27359/2022 no sentido de que *“Considerando a solicitação deste secretário e o valor total da contratação da empresa de R\$ 80.416,64 (mensal) para 20 funcionários na função de vigia (80.416,64/20= 4.020,83), ou seja, um custo médio de 4.020,83 para cada vigia. **Conforme informado pessoalmente pelo Sr. Nunes** diante da possibilidade de aditivo deste contrato 101/2022 em aumentar o número de vigias, este aumento em mais 02 vigias representa 10% do valor total do contrato (4.020,83/80.416,64= 0,4999*2= 10), considerando os mesmos valores descritos acima e constantes no contrato”.*

Excelências! Observa-se que quem emitiu **PARECER TÉCNICO E JURÍDICO ACERCA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA DO ADITAMENTO CONTRATUAL FOI O PRÓPRIO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**. Ou seja, ato este eivado de nulidade e em verdadeira inobservância aos princípios da Administração Pública, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Veja-se:

Setor: ADMINISTRAÇÃO	
Setor Origem: FOLHA DE PAGAMENTO	Setor Destino: ADMINISTRAÇÃO
Saída: 16/11/2022 16:35	Usuário Destino: ANA PAULA CARDOSO VARGAS
Movimentado por: JUAREZ CAMARGO BORGES	Entrada: 17/11/2022 08:12
Observação: Ao Sr. Secretário Juarez Sebastião Nunes Considerando as informações do contrato 101/2022 em anexo ao processo 27359/2022. Considerando a solicitação deste secretário e o valor total da contratação da empresa de R\$ 80.416,64 (mensal) para 20 funcionários na função de vigia (80.416,64/20= 4.020,83), ou seja, um custo médio de 4.020,83 para cada vigia. Conforme informado pessoalmente pelo Sr. Nunes diante da possibilidade de aditivo deste contrato 101/2022 em aumentar o número de vigias, este aumento em mais 02 vigias representa 10% do valor total do contrato (4.020,83/80.416,64= 0,4999*2= 10), considerando os mesmos valores descritos acima e constantes no contrato.	

Em 17/11/2022 às 08h19 foi encaminhado ao fiscal do Contrato nº 101/2022 para que tomasse ciência e atestado referente ao valor a ser aditado. Em resposta, o fiscal RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT	REQUERIMENTO: Nº _____ 2024. AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES. ENTRADA: ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____
	

encaminhou novo Parecer do Secretário de Segurança Pública que: “*Informo a ciência do contrato nº 101/2022 e estou de acordo com o aditivo do mesmo*”.

Em 17/11/2022 às 17h18 o Secretário de Administração então, somente então, encaminhou o Processo a Procuradoria Geral do Município – PGM para avaliação e elaboração do aditivo contratual.

Setor Origem:ADMINISTRACAO	Setor Destino:ADMINISTRACAO
Saída:17/11/2022 17:18	Usuário Destino:ANA PAULA CARDOSO VARGAS
Movimentado por:JUAREZ SEBASTIAO NUNES	Entrada:17/11/2022 17:19
Observação:Para adotar as medidas legais que o caso requer. Encaminhar para a PGM para avaliação com retorno do processo ainda hoje para elaboração de aditivo, uma vez que há a necessidade do emprego dos vigias a partir do dia 18/11/2022	Recebido por:ANA PAULA CARDOSO VARGAS

Em resposta, a Procuradoria Geral do Município – PGM emitiu parecer informando que a porcentagem de 10% (dez por cento) de acréscimo está de acordo com o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, opinando pelo deferimento do pedido. Veja-se:

Setor: GABINETE PREFEITO	Setor Destino:GABINETE PREFEITO
Setor Origem:Procuradoria Contratos	Entrada:18/11/2022 09:24
Saída:17/11/2022 17:34	Recebido por:ROGER CAPUTI ARAUJO
Movimentado por:ANA CAROLINA MALAGO ESPER PERES	
Observação:Considerando a quantidade atestada (10%) de acréscimo, verifico que a porcentagem está de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, razão pela qual opino pelo deferimento do pedido.	

Ocorre que o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



(cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Em **18/11/2022** às 09h25 o **Prefeito Municipal, Roger Caputi Araújo**, de acordo com o parecer jurídico, **determinou adoção das medidas necessárias à elaboração do aditivo**. Veja-se:

Setor: ADMINISTRAÇÃO	Setor Destino:ADMINISTRACAO
Setor Origem:GABINETE PREFEITO	Usuário Destino:ANA PAULA CARDOSO VARGAS
Saída:18/11/2022 09:25	Entrada:18/11/2022 09:29
Movimentado por:ROGER CAPUTI ARAUJO	Recebido por:ANA PAULA CARDOSO VARGAS
Observação:De acordo com o parecer do jurídico, determino adoção das medidas necessárias a elaboração do aditivo.	

Ocorre que, conforme já dito anteriormente, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 101/2022 que efetuou o acréscimo de 10% (dez por cento) do contrato, ou seja, acresceu o valor de R\$ 8.041,66 (oito mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) foi assinado em 17/11/2022. Como?

Como pode o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 101/2022 ter sido assinado com Data Retroativa e antes mesmo do Despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal que determina a sua elaboração?

Em 24/11/2022 foi encerrado o processo nº 27359/2022.

Caso tudo isso não bastasse, Vereadores! O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar um acréscimo de 10% (dez por cento) do contrato, no valor de R\$ 8.041,66 (oito mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), cerca de apenas três meses após a assinatura do contrato para **A REALIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA DE UM ÚNICO EVENTO COM DATA E HORA (18/11/2022)** chama muita estranheza.

Ou seja! O Erário Público do Município de Osório teve um acréscimo de despesa mensal de R\$ 8.041,66 (oito mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), a contar de 17/11/2022 até 25/09/2023 (data do 2º aditivo contratual de reajuste de valores), 10 (dez) meses, que perfizeram a quantia total de R\$ 80.416,60 (oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais).

PORTANTO, O ATO PRATICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OCASIONOU UM DANO AO ERÁRIO DE R\$ 80.416,60 (OITENTA MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Outrossim, através do Processo Administrativo nº 23236/2023, com data de abertura em 02/08/2023, incumbido na ação de fiscalização do Contrato nº 101/2022, o fiscal RAONI SANTOS DE OLIVEIRA, constatou uma divergência nos valores da nota fiscal e contrato da Empresa. Segundo o servidor fiscal verificou-se que o 1º termo aditivo previu um acréscimo de 10% (2 vigias) no contrato com a origem no Processo nº 27359/2022. Examinando o Processo, constatou-se se tratar de solicitação de vigias durante o campeonato de futsal no mês de novembro/2022, o qual não pode ser atendido pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, gerando o referido aditivo. Ocorre que o aditivo não especificou duração e local de trabalho dos 2 vigias, sendo as notas apresentadas e pagas desde o aditivo (nov/22) sobre 22 vigias, e no conhecimento deste fiscal apenas 20 prestam serviço para Prefeitura atualmente. Veja-se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCA DO PDT**

REQUERIMENTO:

Nº _____ 2024.

**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



Histórico

Setor:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Abertura:02/08/2023 09:41

Usuário:RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Entrada:02/08/2023 09:41:53

Recebido por:RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Observação:V. S.ª Procuradora Geral do Município de Osório Este servidor, incumbido na ação de fiscalização do contrato nº 101/2022, constatou uma divergência nos valores da nota fiscal e contrato da Empresa. Em uma análise minuciosa, verifiquei que o 1º termo aditivo (anexo) previu um acréscimo de 10% (2 vigias) no contrato com a origem no Processo nº 27359/2022. Examinando o Processo, constatei que se trata de solicitação de vigias durante o campeonato de futsal no mês de novembro/2022, o qual não pode ser atendido pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, gerando o referido aditivo. Ocorre que o aditivo não especificou duração e local de trabalho dos 2 vigias, sendo as notas apresentadas e pagas desde o aditivo (nov/22) sobre 22 vigias, e no conhecimento deste fiscal apenas 20 prestam serviço para Prefeitura atualmente. Questiono a Dra. como proceder considerando a situação exposta.

Em 04/08/2023 a Procuradoria Geral do Município – PGM em sede de despacho no Processo nº 23236/2023 foi categórica ao afirmar que a Administração Pública somente deverá fazer o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, independentemente da previsão de quantitativos no instrumento contratual, e caso constatado número inferior de funcionários em razão do limite previsto no contrato, e tendo ocorrido pagamento a maior, deverá a empresa ressarcir o erário, sob pena de instauração de PAE e suas consequente penalidades, bem como determinou que o fiscal notificasse a empresa.

Setor:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Setor Origem:PROCURADORIA GERAL

Setor Destino:SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E TRÂNSITO

Saída:04/08/2023 08:35

Movimentado por:JANINE COSTA DOS SANTOS ZART

Usuário Destino:RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Entrada:04/08/2023 10:07



Recebido por:RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Observação:Considerando as informações constantes no presente expediente, deverá o fiscal notificar a empresa para apresentar os devidos esclarecimentos, comprovando o local de lotação dos vigilantes contratados, através de documentos específicos. Cabe destacar que a Administração Pública somente deverá fazer o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, independentemente da previsão de quantitativos no instrumento contratual, e caso constatado número inferior de funcionários em razão do limite previsto no contrato, e tendo ocorrido pagamento a maior, deverá a empresa ressarcir o erário, sob pena de instauração de PAE e suas consequente penalidades. Destaco que essa análise deverá ser promovida mensalmente pelo fiscal, mediante o efetivo acompanhamento do objeto do contrato, e as anotações/glosa efetuadas ao atestar a nota fiscal de prestação dos serviços, sob pena de omissão no seu dever de fiscalização. Por fim, caso o aditivo ao contrato tenha sido realizado sem a devida necessidade da prestação dos serviços extras, compete ao fiscal encaminhar solicitação de novo aditivo, para reduzir o número de vigilantes.

Pois bem! Em 09/08/2023 foi emitida a Notificação nº 037/2023 dando prazo de 05 (cinco) dias para a empresa ROGÉRIO CORREIA GRABOSKI ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.713/0001-51, efetuar a retificação da Nota Fiscal para a cobrança de 20 (vinte) vigias; Que comprovasse a lotação (GFIP-SEFIP – Relação Tomador) e local de trabalho dos 02 (dois) vigias objeto do aditivo, nos meses de janeiro a junho/2023; e Que regularizasse a situação do vigia Klaiton Formaggio que tem prestado serviço para o município e está lotado no Condomínio Residencial Reserva.

Em 18/08/2023, decorrido o prazo para a empresa efetuar o cumprimento da Notificação nº 037/2023 sem que a tivesse efetivamente cumprido, o fiscal do contrato informou nos autos do Processo nº 23236/2023 que foram realizadas fiscalizações nos dias 17 e 18 de julho, onde foi constatado que não havia vigia no mirante (previsto na cláusula nº 2.25.5); que foi informado pelo representante da empresa que os vigias foram deslocados para atender a demanda no Ginásio Rutilio Kesting (cirão). No entanto, a empresa possui um aditivo de 10% em vigor que corresponde a 2 vigias que deveriam estar prestando serviço no Ginásio, não sendo necessário deslocamento dos lotados no Mirante, considerando esse acréscimo. Ainda, informa o fiscal que os vigias objeto do aditivo estão sendo utilizados para suprir férias e afastamentos, porém não há previsão contratual para essas utilizações.

Mais, além da notificação nº 37/2023, o Fiscal do Contrato nº 101/2022, também, solicitou por e-mail a relação dos vigias e seus locais de trabalho à empresa na data de 16/08/2023. Contudo, tal

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO BANCADA DO PDT</p>	<p>REQUERIMENTO: N° _____ 2024. AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO; VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER. VAGNER GONÇALVES. ENTRADA: ENVIADO POR: RESPONDIDO:</p> 
--	---

solicitação, também, não foi cumprida pela empresa.

Por fim, informou o fiscal que não atestaria futuras notas sem os devidos esclarecimentos e comprovações.

Em 20/08/2022 o Secretário de Administração solicitou à Secretaria de Segurança e Trânsito que tomasse as devidas providências quanto ao assunto.

Em 18/10/2022 a Secretaria de Segurança e Trânsito emitiu despacho afirmando que em que pese a matéria do contrato seja de segurança (privada) para bens públicos, o contrato não teve a participação da referida secretaria na sua elaboração, tampouco esteve sob sua égide e que estava sob completa "gestão" da Administração.

Ainda, informou o Secretário de Segurança Pública e Trânsito que em 10/10/2023 foi editada a Portaria nº 1783/23, onde designaram servidores para gestores dos contratos, sendo que naquela Portaria não haviam servidores indicados pela Secretaria de Segurança e Trânsito e que, mesmo contrariando disposições do Decreto Municipal nº 109/2018, indicou servidores para gestor e fiscal do contrato. Veja-se:

Setor: Assessoria Jurídica Fiscal	
Setor Origem: TRANSITO	Setor Destino: Assessoria Jurídica Fiscal
Saída: 18/10/2023 08:54	Usuário Destino: MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Movimentado por: CELSO SANTINO FERRI	Entrada: 27/10/2023 12:24
Observação: Há que se referir as seguintes situações: 1. Em que pese a matéria do contrato seja de segurança (privada) para bens públicos, o contrato não teve a participação desta SEC na sua elaboração, não esteve sob a égide desta SMSPT em nenhum momento e ainda está sob completa "gestão" da Administração; 2. Foi editada em 10/10/23 a Portaria 1783/23 onde designam servidores para gestores dos contratos não constando os indicados por esta SMSPT; 3. Mesmo contrariando disposições do Decreto Municipal 109/2018 indicamos servidor para gestor (não lançado na aludida portaria), assim como desta SMSPT há indicação do servidor fiscal, isto porque, os servidores aqui lotados são de exigência escolar de NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO, portanto sem o CONHECIMENTO TÉCNICO exigido, nem mesmo possuem ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM PERTINÊNCIA COM A MATERIA (art. 3º, I do Decreto 109/18). 3. Desconsideradas esses requisitos e ainda assim serem os fiscais desta pasta, há que se atender o disposto no art. 4º, do citado decreto.	Recebido por: MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Ato contínuo, ao invés de ser aberto o Processo Administrativo Especial – PAE contra a empresa ROGERIO CORREA GRABOSKI, CNPJ Nº 23.697.713/0001-51, como foi efetuado contra a empresa vencedora do certame de processo licitatório nº 52/2021 (conforme narrado no fato 01 da presente denuncia), o Prefeito Municipal emitiu a Portaria nº 1858/2023 de 25/10/2023 alterando os Gestores e Fiscais de todos os contratos das pastas da Prefeitura Municipal de Osório, em verdadeiro ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Osório.

Em 19/12/2023, cerca de 04 (quatro) meses após a Notificação da Empresa e sem que fosse aberto devidamente o PAE, o fiscal do Contrato, informou que foram realizados aditivos contratuais (2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 101/2022) de forma a regularizar a quantidade dos vigias e os locais que poderiam trabalhar; que a empresa foi notificada e realizou as adequações na quantidade de vigias e em sua prestação de contas (GFIP e SEFIP). Por fim, informou não ter acesso à prestação de contas anteriores a sua designação como fiscal em 31/05/2023, não sendo possível verificar se a empresa manteve os vigias objeto do 1º aditivo (+2) anteriores a esse período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: Nº _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**

**ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO:**



Setor:
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Setor Origem:TRANSITO

Setor Destino:SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E TRÂNSITO

Saída:19/12/2023 11:47

Movimentado por:RAONI SANTOS DE OLIVEIRA

Usuário Destino:CELSO SANTINO FERRI

Entrada:19/12/2023 13:58

Recebido por:CELSO SANTINO FERRI

Observação: Sr. Secretário, informo que foram realizados os aditivos contratuais de forma a regularizar a quantidade dos vigias e os locais que poderiam trabalhar. A empresa foi notificada e realizou as adequações na quantidade de vigias e em sua prestação de contas (GFIP e SEFIP). Não possui acesso a prestação de contas anteriores a minha designação como fiscal em 31/05/23, não sendo possível verificar se a empresa manteve os vigias objeto do 1º aditivo aditivo (+2) anteriores a esse período.

Conforme pode se observar, resta evidente que a empresa contratada, mesmo após o 1º aditivo contratual, jamais teve o acréscimo de 02 (dois) vigias na sua prestação de serviços, os quais inclusive foram contratados para a realização de um único evento em 11/2022, mas mesmo assim a empresa recebeu, segundo relato do fiscal do contrato, pagamento do acréscimo de 10% (dez por cento) do contrato dezembro/2022 a setembro/2023 a quantia mensal indevida de R\$ 8.041,66 (oito mil e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), o que ocasionou um prejuízo ao erário público de **R\$ 80.416,60 (oitenta mil quatrocentos e dezesseis reais).**

Até a presente data ainda não houve por parte da Administração Pública o levantamento das Notas Fiscais e Empenhos do período de janeiro a julho/2023 pagos à empresa contratada, o que também entende-se configurar como ato de improbidade administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante de tudo o que foi exposto, resta evidente o favorecimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seja de forma direta ou seja de forma indireta, à empresa ROGERIO CORREA GRABOSKI, CNPJ Nº 23.697.713/0001-51. Seja pela contratação indevida por meio de dispensa de licitação (Pregão Eletrônico nº 141/2021) – FRUSTRAÇÃO À LICITAÇÃO; Seja pela contratação da mesma empresa, que já havia sido contratada em caráter emergencial por dispensa de licitação, através de favorecimento no Pregão Eletrônico nº 099/2022 (contrato nº 101/2022), em verdadeiro ato de continuidade indevida de prestação de serviços – FRAUDE À LICITAÇÃO; Seja por OMISSÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal em fiscalizar e negligenciar as despesas públicas, o que acabou por ocasionar dano ao erário público.

Portanto, merece ser o Chefe do Poder Executivo Municipal responsabilizado pelos seus atos, conforme será narrado em tópico posterior.

É o breve relato.

2. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E LEGAL DA CONDUTA ILÍCITA PRÁTICA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A conduta praticada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal fica perfeitamente tipificada nos incisos IX, X, XI e XII, do Art. 155, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). (grifo nosso).

Nessa mesma senda, os crimes de responsabilidade dos Prefeitos estão previstos no Art. 1º do Decreto nº 201/1967. Veja-se:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; (grifo nosso).

Além disso, o Art. 4º do Decreto nº 201/1967 dispõe quais são as infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato. Vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT

REQUERIMENTO: N° _____ 2024.
AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____



VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Osório dispõe que os crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como o processo de julgamento, são os definidos em lei federal. Neste caso, as Lei n 8.666/93; a Lei nº 14.133/2021; o Decreto Lei nº 201/1967.

Desse modo, comprovada a fraude e a frustração a licitação e a irregularidade de contratação de empresa SUPERFATURADA, tem-se por configurado o crime de **praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar licitação, o que requer seja apurado.**

Desse modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, também, tem como objetivo a averiguação dos fatos acima narrados.

3. DO DIREITO

Conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Osório, em seu art. 20, o requerimento de CPI deve contar com a assinatura de três vereadores:

Art. 20. A Câmara poderá criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Ainda, cita-se o art. 61 do Regimento da Câmara de Vereadores:

Art. 61. A comissão parlamentar de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deferida de plano pelo Presidente destina-se a apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Pois bem, os fatos estão definidos e há indícios consideráveis de que o Prefeito Municipal descumpriu dispositivos da Lei Orgânica Municipal conforme já arrolado anteriormente, bem como sua ação gerou prejuízo ao município e à população.

ANTE O EXPOSTO, solicita-se a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do Art. 59, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório para fins de averiguação dos fatos acima narrados, o que requer.

Câmara Municipal de Osório, em 10 de setembro de 2024.

Vereador Ed Moraes
BANCADA DO PDT

Vereador Luís Carlos “Coelhão”
BANCADA DO PDT

Vereador Maicon do Prado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
BANCADA DO PDT**

REQUERIMENTO:

Nº _____ 2024.

**AUTORES: VER. ED MORAES; VER. LUÍS CARLOS COELHO;
VER. MAICON DO PRADO; VER. RICARDO BOLZAN, VER.
VAGNER GONÇALVES.**

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____



BANCADA DO PDT

**Vereador Ricardo Bolzan
BANCADA DO PDT**

**Vereador Vagner Gonçalves
BANCADA DO PDT**